PARECER Nº **0813/2025** PROTOCOLO Nº **9300/2025** PROCESSO Nº **2761/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 780/2025.**

AUTORIA: Deputada Estadual SHEILA KLENER.

EMENTA PROPOSTA: Concede a Comenda Filinto Muller à Senhora **MAUREN LAZZARETTI**

Nº DE HONRARIAS: **002/002**

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução n. º 780/2025, cuja ementa original dispõe sobre a concessão da Comenda Filinto Muller à Senhora **MAUREN LAZZARETTI**, conforme leitura realizada na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025).

Em 05/08/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 360, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A justificativa apresentada para a presente proposição fundamenta-se nos seguintes elementos:

> Visa o presente Projeto de Resolução conceder a COMENDA FILINTO MÜLLER a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso e advogada MAUREN LAZZARETTI. Mulher de alto valor, profissional de excelência que tem atuado com braço forte na proteção ambiental do estado. MAUREN LAZZARETTI, tem conseguido modernizar todo sistema de monitoramento da Secretaria de Meio Ambiente, garantindo segurança e proteção a fauna e flora. Sua trajetória profissional é marcada por uma entrega ininterrupta à causa pública e ao Direito Ambiental. Além de advogada, atuou como professora universitária, é servidora pública e, desde 2019, ocupa com firmeza e competência o cargo de Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, tendo sido reconduzida por dois mandatos

consecutivos. Mulher de caráter, respeitada e admirada ao longo de sua trajetória como figura pública, MAUREN LAZZARETTI é uma mulher inspiradora para sua geração. Nascida em 8 de agosto de 1978, em Alta Floresta/MT, é filha de Linoir e Ivone Lazzaretti. Sua infância foi vivida com simplicidade e força, entre Vilhena, Castanheira e Juína, cidades onde seu pai, pioneiro e desbravador, atuava no ramo madeireiro — chegando inclusive a ser um dos fundadores do município de Cerejeiras, em Rondônia. Foi em Vilhena, sob os cuidados amorosos de sua avó paterna, dona Virgínia, que Maurem moldou seu caráter. Foi dessa mulher forte e doce que ela herdou o afeto, a generosidade e o senso de cuidado com o outro — traços que, até hoje, marcam sua personalidade e sua forma de atuar com todos ao seu redor. Determinada, Maurem com apenas 17 anos, mudou-se sozinha para Cuiabá com um sonho: tornar-se advogada. Ingressou na Universidade de Cuiabá e, ainda durante a faculdade enfrentou uma de suas maiores dores: perdeu sua mãe, dona Ivone, em 2000, após uma luta dolorosa contra o câncer. Foi Maurem quem cuidou de cada passo desse processo, com força comovente e amor incondicional. Formou-se em 2001 e logo começou a advogar. De seus amores, nasceram suas duas maiores alegrias: Amanda, em 2003, e Paola, em 2011. Mãe dedicada, tem nas filhas a razão do seu sorriso e a inspiração diária para seguir firme. Como educadora, Maurem deixou marcas profundas em centenas de alunos, sempre com sensibilidade, firmeza e dedicação — cumprindo o papel de mentora, formadora e inspiração. Seu compromisso com a formação acadêmica reflete o cuidado com o futuro da sociedade. Sua trajetória profissional é marcada por uma entrega ininterrupta à causa pública e ao Direito Ambiental. Foi advogada, professora universitária, servidora pública e, desde 2019, ocupa com firmeza e competência o cargo de Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, tendo sido reconduzida por dois mandatos consecutivos. Entre 2020 e 2025, presidiu a ABEMA – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente, sendo voz ativa e referência nacional nas pautas ambientais mais relevantes. É também empreendedora: fundou e mantém o escritório Dellazzari Advocacia, ao lado de seu irmão Linoir Lazzaretti Júnior, que é seu parceiro de vida e de jornada. Maurem também deixou sua marca na Ordem dos Advogados do Brasil, na Comissão de Meio Ambiente, no CEHIDRO, no CONSEMA e em diversos colegiados estaduais. Sempre construtiva, sempre firme, sempre em defesa do meio ambiente e da legalidade. Sua trajetória profissional é marcada por dinamismo e muita seriedade: Entre Jan/2001 à 05/2003 – Advogou no escritório Rosa, Ferreira e Oliveira Advocacia, Assessoria e Consultoria Empresarial; 02/06/2003 à 31/06/2005 - Assessora Jurídica da FEMA 02/2003 a 08/2006 - Faculdade Afirmativo Professora das disciplinas Direito Administrativo e Direito Ambiental: 02/2005 à 02/2006. AMEC/FAUSB - Professora da disciplina Direito Empresarial I: 08/2006 à 07/2008 - Unic/Campus Barão - Professora de Estágio Supervisionado do Curso de Direito e da Disciplina Direito Ambiental: 01/09/2010 à 10/01/2013 - Secretária Adjunta de

Qualidade Ambiental da SEMA/MT; 11/04/2016 à 22/12/2017 - Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMA/MT. Em janeiro de 2019 assumiu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e já exerce há dois mandatos ininterruptos do atual governo o mesmo cargo. Exerceu ainda outras funções e cargos: "Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso": Gestão 2016/2018. "Conselheira Titular do CEHIDRO – Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, representando OAB/MT": Mandato 2014/2016 e 2018/2020. "Presidente da 1ª. Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente de MT": Exercícios 2006/2007; 2207/2008 e 2008/2009. "Presidente do Conselho Pleno do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente de MT": Em substituição durante os exercícios de 2010 a 2012. Com estas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para admitir A Sra. MAUREN LAZZARETTI na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a concessão da "Comenda Filinto Müller", a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual. Portanto, diante de uma história de participação efetiva no crescimento do Estado, de contribuição com o desenvolvimento e o bem estar dos mato-grossenses, principalmente na defesa do meio ambiente, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.

Verifica-se, ainda, que o processo não foi instruído com os documentos complementares usualmente exigidos. Contudo, a justificativa apresentada contempla as informações previstas no art. 19, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 6.597/2019, suprindo, sob o aspecto formal, as exigências normativas pertinentes.

No âmbito desta Comissão Permanente, transcorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, apensos ou substitutivos, encontrando-se, portanto, a proposição em condições de ser submetida à análise quanto ao mérito da iniciativa.

Superadas as questões procedimentais, constata-se que a matéria se insere no campo da competência privativa do Parlamento Estadual, nos termos do art. 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso,

promulgada em 05/10/1989 – D.O. 18/10/1989, bem como do art. 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> **Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
> (...)
> **XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> **Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Do mesmo modo, ao se proceder à análise do repositório de normas estaduais vigentes, não foi identificada lei com conteúdo idêntico ao constante da presente proposição, em conformidade com o disposto nos arts. 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Distribuída a matéria, importa esclarecer, desde logo, que incumbe a esta Comissão Permanente proceder à análise do mérito da proposição, restrita ao campo de sua competência temática, conforme determina o Regimento Interno. Nesse contexto, passa-se à emissão do respectivo parecer.

Nos termos da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", dispõe o artigo 5º, inserido na Seção I:

> Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de

> Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.
>
> § 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.
>
> § 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.
>
> § 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No tocante ao quantitativo de honrarias, verifica-se que, considerada a presente proposição, o parlamentar subscritor totaliza 002/002 indicações de homenagens na atual Sessão Legislativa de 2025, atendendo, assim, ao limite estabelecido para cada deputado, conforme dispõe o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", nos seguintes termos:

> **Art. 18** Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024
>
> **I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;**
>
> II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024
>
> III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

No que tange ao cumprimento das disposições previstas na Resolução nº 6.597, de 2019, a qual disciplina as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constata-se que o Projeto de Resolução nº 172/2025 observa integralmente os requisitos estabelecidos no art. 19, inciso II, alíneas "a" e "b", tendo em vista que a justificativa da proposição apresenta informações pertinentes à trajetória profissional do indicado, em consonância com as exigências regimentais.

Cumpre assinalar que a concessão de título honorífico pelo Parlamento Estadual, por sua natureza representativa e simbólica, deve ser objeto de criteriosa análise e sólida fundamentação. Tal deferimento não se dirige exclusivamente aos membros do Poder Legislativo, mas reverbera perante toda a sociedade, pois traduz o reconhecimento institucional àqueles que contribuíram significativamente para a construção, valorização e projeção do Estado de Mato Grosso.

Sob essa perspectiva, revela-se legítima a homenagem conferida àqueles que, por meio de sua atuação nos campos social, cultural, jurídico, administrativo, religioso ou em outras esferas de relevância pública, contribuíram para o engrandecimento da identidade estadual, deixando registros positivos na tessitura histórica e na memória coletiva.

De igual modo, convém destacar que, por se tratar de distinção cujo número de concessões é limitado, inúmeras personalidades de mérito indiscutível deixam de ser contempladas, o que impõe, aos membros do Poder Legislativo, elevada responsabilidade no exame de cada proposta, exigindo-se discernimento, parcimônia e plena consciência dos fundamentos que a justificam.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição o atende aos requisitos quantitativos para a concessão da honraria, mesmo sendo o homenageado detentor de méritos pessoais e de relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Em síntese, conclui-se pela regularidade da matéria, quanto aos aspectos que competem a esta Comissão Permanente.

III – VOTO DO RELATOR

À luz da análise empreendida no âmbito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, e considerando-se os elementos constantes nos autos, manifesta-se posicionamento pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 780/2025**, lido na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025), por não estar em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ____ª ORDINÁRIA	☒ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	1d 09/25	
PROPOSIÇÃO:	PR. Nº 780/2025				
AUTORIA:	DEPUTADA SHEILA KLENER				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani | PL | VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin | PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado NININHO Ondanir Bortolini | PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente ao Idoso, e a Pessoa com Deficiência, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.